

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0208.0023850/2025-97**

Conflito de Atribuição suscitado nos autos do Processo nº 0836870-64.2024.8.18.0140 - SIMP nº 000389-110/2025

Suscitante: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

Suscitada: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 28/2025**

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ÓRGÃO SUSCITADO QUE RECONHECE SUA ATRIBUIÇÃO PARA OFICIAR NO FEITO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ENTRE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NÃO CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DO INCISO II DO ART. 2º DO ATO PGJ/PI Nº 1.201/2022. CONFLITO NÃO CONHECIDO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de conflito negativo de atribuição, suscitado pelo membro da **33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI** em face da **31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI**, no bojo do protocolo SIMP nº 000389-110/2025, relativo ao Processo Judicial n. 0836870-64.2024.8.18.0140, intentada por MARIA EDUARDA LIMA OLIVEIRA, representada por sua genitora Natalie Cristiane Coelho Lima, em face da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., por meio da qual a Autora requer a condenação da Demandada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais a ela causados, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em razão de irregularidade no atendimento.

Em apertada síntese, o membro suscitante, na Manifestação (1072394), assevera que a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, ao tratar das áreas de atuação do Ministério Público relativo à Cidadania e Direitos Humanos, aduz que a proteção à pessoa com deficiência, ao idoso e às populações indígenas dar-se-á sempre que a causa de pedir se encontre relacionada com a sua particular condições de vulnerabilidade; ressalta que o fato da parte autora ser pessoa com deficiência não atrai, por si só, sua atribuição para oficiar no feito, haja vista que "(...) a causa de pedir dos autos decorre de uma falha na prestação do serviço pela fornecedora, ora Ré, oriunda de uma **RELAÇÃO DE CONSUMO**". Por tais razões, suscita o conflito negativo de atribuições em face da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, órgão de execução de 1º grau especializada em matéria consumerista.

Pelo Despacho SPROCADM (1075979), esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa oportunizara à Promotoria de Justiça suscitada manifestar-se acerca do presente conflito de atribuições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A suscitada apresentou Manifestação 1077938 nos autos, em 08 de julho de 2025, por meio da qual **reconheceu sua atribuição para atuar no feito**, visto que "(...) *apesar de também versar sobre o direito da pessoa com deficiência, a questão preponderante diz respeito à relação de consumo, evidenciada pela falha na prestação do serviço de transporte aéreo, atraindo, portanto, a atuação desta Promotoria de Justiça especializada*".

É o que interessa relatar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

*In casu*, **não se observa a formação do conflito negativo de atribuições**, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato PGJ nº 1.201/2022, que regulamenta o procedimento de conflito de atribuições entre órgãos de execução neste *Parquet*, que prescreve que "*Há conflito de atribuições quando: (...) II - 2 (dois) ou mais órgãos de execução se consideram sem atribuição, atribuindo um ao outro o dever de atuar em determinado caso*".

À luz das manifestações acostadas aos autos, nota-se que a Promotora de Justiça titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, ora suscitada, salientou que, apesar do processo judicial também versar sobre o direito da pessoa com deficiência, a questão preponderante diz respeito à relação de consumo, evidenciada pela falha na prestação do serviço de transporte aéreo, atraindo, portanto, a atuação daquela Promotoria de Justiça especializada. **Reconhecendo, assim, sua atribuição para officiar nos autos do Processo nº 0836870-64.2024.8.18.0140 - SIMP nº 000389-110/2025.**

Com efeito, inexistente, portanto, a configuração da pretensão resistida, razão pela qual resta patente a ausência do conflito negativo de atribuições, a teor do art. 2º, inciso II, do Ato PGJ nº 1.201/2022.

## III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), c/c o art. 3º, inciso X, do ATO PGJ Nº 1079/2021, **NÃO CONHEÇO** do presente conflito negativo de atribuições, **DETERMINANDO** a remessa do feito à **31ª Promotoria de Justiça de Teresina** para atuar no **Processo nº 0836870-64.2024.8.18.0140 - SIMP nº 000389-110/2025.**

Por efeito, determino à Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, **33ª e 31ª Promotorias de Justiça de Teresina**, fornecendo-lhes cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a **31ª Promotoria de Justiça de Teresina**, para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina, datado eletronicamente.

**PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**

**Subprocurador de Justiça Administrativo**

*(com fulcro no inciso X do art. 3º do Ato PGJ nº 1079/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES**, **Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 16/07/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1085524** e o código CRC **22156F06**.

---